

Ao  
Sindicato dos Professores do Norte-SPN  
Rua D. Manuel II, 51 C-3º  
4050- 345 Porto

Sua referência:	Sua comunicação de:	Nossa referência:	Data:
	27-09-2016	8697/2016/IGeFE/NJ	14-10-2016

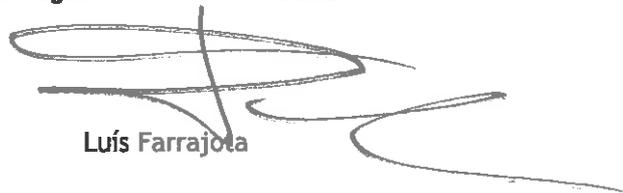
**ASSUNTO: Pedido de esclarecimento relativo a substituição de faltas por doença por dias de férias**

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, cumpre-me esclarecer V.Ex<sup>a</sup> que, recentemente a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, emitiu parecer no sentido de que:

*“(...) caso o trabalhador pretenda substituir os primeiros três dias de faltas por doença por dias de férias, deverá ser mantida a qualificação de faltas por motivo de doença, dando lugar ao pagamento da totalidade da remuneração, por substituição, nos termos do n.º 4 do artigo 135.º da LTFP, sendo que a partir do quarto dia de ausência aplica-se a alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 35/2014, pelo que há desconto de 10% da remuneração base diária até perfazer 30 dias” (cfr. Ofício DGAEP/DRJE nº 001026, datado de 25.05.2016, rececionado neste Instituto em 30.05.2016).*

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo

  
Luís Farrajota